



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

Concorrência Eletrônica: nº 90013/2025 para consulta ao ComprasGov

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

DATA DO INÍCIO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 12/09/2025

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 04/11/2025 às 11h (horário de Brasília).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA: FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

ÍNDICE

I EDITAL

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Do Consórcio;

- 5 Acesso às informações;
- 6 Impugnação ao Edital;
- 7 Do Preenchimento da Proposta;
- 8 Da Composição e dos Critérios de Pontuação da Proposta Técnica;
- 9 Abertura da Sessão pública e da Fase de Julgamento;
- 10 Habilitação;
- 11 Do Recurso;
- 12 Adjudicação e Homologação;
- 13 Preço, Repactuação e Dotação;
- 14 Condições do Ajuste;
- 15 Prazo para Início da Prestação dos Serviços e Condições;
- 16 Condições de Recebimento e Pagamento;
- 17 Penalidades;
- 18 Disposições Finais.

ANEXO I: Termo de Referência

ANEXO I-A: Critérios de pontuação da proposta técnica - Lote I

ANEXO I-B: Critérios de pontuação da proposta técnica - Lote II

ANEXO I-C: Critérios de pontuação da proposta técnica - Lote III

ANEXO I-D: Critérios de pontuação da proposta técnica - Lote IV

ANEXO II: Modelo de Proposta de Preços

ANEXO II - A: Valor Referencial por Lote

ANEXO II - B: Valor Referencial Global

ANEXO II - C: Cronograma Físico-Financeiro

ANEXO II - D: Composição do BDI

ANEXO II - E: Critérios para Análise Econômico-Financeira

ANEXO III: Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo

ANEXO III - A: Modelo de Declaração atestando sob as penas da lei que a empresa não se encontra inscrita no CADIN - Cadastro Informativo Municipal

- ANEXO IV:** Modelo de Declarações
- ANEXO V:** Modelo de Indicação de Responsável Técnico
- ANEXO V - A:** Modelo de Declaração de Contratação Futura
- ANEXO V - B:** Modelo de Declaração de Disponibilidade de Laboratório
- ANEXO VI:** Minuta do Termo de Contrato
- ANEXO VII:** Minuta da Subcontratação

PREÂMBULO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB** através da Coordenadoria Geral de Licitações - COGEL, sediada na Rua São Bento, 405, 23º andar - Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100, na data e horário mencionados acima, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA na sua forma ELETRÔNICA, do tipo TÉCNICA e PREÇO, objetivando a Contratação de Empresa para Monitoramento Técnico “In Loco” das Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana realizados por Concessionárias e Permissionárias nas Vias Públicas do Município De São Paulo, com Apoio de Sistema Informatizado de Otimização que possibilite o Registro, o Controle e a Análise das Intervenções, Assegurando a Conformidade com as Normas Técnicas e Regulamentações Municipais Vigentes, conforme Anexo I - Termo de Referência.

A participação na presente Concorrência dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>)- **UASG nº 925004**, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão.

Este Edital, seus anexos, o resultado da Concorrência e os demais atos pertinentes também constarão do site <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> e através do link: <https://tinyurl.com/concessionarias>

1 EMBASAMENTO LEGAL

- 1.1** O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

- 2.1** A Concorrência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

- 2.1.1** Em caso de discordância entre as especificações do objeto desta Concorrência descritas no Sistema do Portal Compras do Governo Federal e aquelas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, prevalecerão estas últimas.

- 2.2** Deverão ser observadas as especificações e condições constantes do Termo de Referência – Anexo I deste edital.

- 2.3** A presente contratação compreende 04 agrupamentos:

AGRUPAMENTOS	SUBPREFEITURAS INSERIDAS NO AGRUPAMENTO
I	Perus, Pirituba, Freguesia-Brasilândia, Casa Verde-Cachoeirinha, Santana-Tucuruvi, Jaçanã-Tremembé, Vila Maria-Vila Guilherme, Sé, Lapa e Mooca

II	Penha, Ermelino Matarazzo, São Miguel Paulista, Itaim Paulista, Aricanduva-Formosa, Itaquera, Guaianazes, Vila Prudente, Sapopemba, São Mateus e Cidade Tiradentes
III	Butantã, Pinheiros, Vila Mariana, Ipiranga, Campo Limpo, Santo Amaro, Jabaquara, M'Boi Mirim, Cidade Ademar, Capela do Socorro e Parelheiros
IV	Centro de Controle de Operação do sistema informatizado de gerenciamento e controle dos laudos emitidos pelos Lotes 01,02,03.

2.3 O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da Ordem de Início, determinado pela SMSUB/CONVIAS por meio da Ordem de Serviço, sendo esse prazo previsto para a realização de todos os serviços.

2.4 Os prazos de vigência, poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

2.5 A prorrogação será formalizada mediante celebração dos respectivos termos de aditamento do contrato, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.6 Na hipótese de assinatura com certificação digital com datas divergentes entre as partes, prevalecerá a data da última assinatura.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação as empresas que:

- a) Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

- a.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**
- a.2) O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- a.3) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- a.4) A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência;
 - c1) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- d) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- e) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;

f) **não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):

f1) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

f2) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

f3) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f4) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

f4.1) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

f.5) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

f.6) Não poderão participar da licitação OSCIPs atuando nessa condição, conforme consubstanciado no Acórdão TCU 746/2014 – Plenário;

- 3.2 Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014.** E no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 3.3** Como requisito para a participação na Concorrência, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.4** A participação nesta Concorrência implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como às disposições contidas na legislação indicada no item 1.1 deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
- 3.5** A licitante poderá apresentar proposta para mais de um LOTE, desde que sejam rigorosamente observadas as disposições contidas no item 10.5.3,

alínea “b)”, bem como dos anexos Anexo I-A, Anexo I-B, Anexo I-C, e Anexo I-D do edital.

4 DO CONSÓRCIO

4.1 Será vedada a participação de qualquer empresa, conforme disposto no artigo 15, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que:

- a) esteja simultaneamente em mais de um consórcio;
- b) que atue isoladamente enquanto participante em algum consórcio nesta licitação.

4.1.1 Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável, ainda por, em nome do Consórcio, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.

4.1.2 A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (incluindo nome, endereço completo, CNPJ, telefone e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.

4.1.3 Deverá ser apresentado instrumento público ou particular, de compromisso de constituição do consórcio, indicando minimamente:

- a. A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;
- b. A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
- c. A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;

- d. O prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;
 - e. O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;
 - f. Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;
 - g. A responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.
- 4.1.4** Todos os documentos de habilitação listados neste Edital (item 10) deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, no caso de consórcio, para efeito de:
- a. Habilitação Técnica, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado;
 - b. Habilitação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado.
 - b1.** Não será permitido o somatório de índices para fins de habilitação financeira.
- 4.1.5** Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- 4.1.6** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 5.1** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao agente de contratação até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br.
- 5.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, através do sistema, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
- 5.3** EM NENHUMA HIPÓTESE SERÃO RESPONDIDOS ESCLARECIMENTOS POR TELEFONE OU PESSOALMENTE.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 6.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada EXCLUSIVAMENTE, via e-mail, cogelsmsp@smsub.prefeitura.sp.gov.br, em seu corpo ou documento anexo.
- 6.1.1** No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- a)** do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
 - b)** do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.

- 6.2** Caberá ao agente de contratação se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3** Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 6.4** A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 6.5** Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 6.6** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.7** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 7.1** O licitante deverá anexar os documentos referentes à sua proposta técnica do lote que deseja participar, através do sistema eletrônico, até o horário estabelecido no preâmbulo deste Edital.
- 7.1.1** A ausência do anexo da proposta técnica acarretará na desclassificação do licitante.
- 7.2** O licitante deverá enviar sua proposta de preços mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 7.2.1** Valor total do item;

7.2.2 Descrição do objeto.

7.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.5 Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.6 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.7 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

7.8 Será adotado o modo de disputa fechado, em que os licitantes apresentarão propostas que permanecerão em sigilo até o início da sessão pública, sendo vedada a apresentação de lances.

7.9 Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas

datas-base e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7.10 No cadastramento da proposta técnica e da proposta de preço, o licitante declarará, em campo próprio do sistema que:

7.10.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.10.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.10.3 Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.10.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.11 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta técnica e a proposta de preço até a abertura da sessão pública.

7.12 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da

inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

- 7.13** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8. DA COMPOSIÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA

- 8.1** O licitante deverá enviar sua proposta técnica do lote que deseja participar, através do sistema eletrônico, contendo os seguintes requisitos:

8.1.1 Proposta técnica deverá ser enviada em documentos no formato PDF, devidamente identificados por nome, contendo a assinatura digital do responsável legal em todos os arquivos.

8.1.2. proposta técnica deverá conter também:

- a)** Apresentação da Empresa: breve histórico da empresa, missão, visão, estrutura organizacional e experiência no ramo de atividade correlata ao objeto licitado.
- b)** Descrição da Solução Técnica Ofertada;
- c)** Equipe Técnica: Relação dos profissionais que atuarão no objeto;
- d)** Capacidade Técnica da Empresa: Comprovação de contratos similares já executados;

- 8.1.3** A proposta técnica do lote que deseja participar deverá ser apresentada conforme as orientações e especificações contidas no Anexo I-A, Anexo I-B, Anexo I-C, e Anexo I-D, parte integrante deste edital.

9 ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE JULGAMENTO

- 9.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data e horário indicados neste Edital.
- 9.2** Iniciada a sessão pública, o Agente de Contratação deverá informar no sistema o prazo para a atribuição de notas à proposta técnica e de preço, e a data e o horário para manifestação de intenção de recorrer do resultado do julgamento, nos termos do item 11 deste Edital.
- 9.2.1.** O prazo estimado para análise e atribuição de notas às propostas técnicas e de preço será de 30 (trinta) dias úteis.
- 9.2.2** Eventual antecipação ou postergação dos prazos a que se refere o item 9.2.1 deverá ser comunicada tempestivamente pelo Agente de Contratação, via diário oficial da cidade de São Paulo.
- 9.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.
- 9.4** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.5.** O Agente de Contratação verificará as condições de participação no certame de todos os licitantes conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 9.5.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

- 9.5.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.
- 9.6.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 9.6.1.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 9.7.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.7.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.7.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 9.7.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de habilitação.
- 9.8.** Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação/Comissão, em conjunto com a banca designada, realizará a verificação da conformidade das propostas.
- 9.9.** A análise e avaliação da conformidade das propostas será iniciada pelo exame de conformidade das propostas técnicas, observadas as regras e as condições previstas no Anexo I deste Edital.
- 9.10.** A análise dos quesitos de natureza qualitativa será realizada pela banca designada.

- 9.11.** No julgamento das propostas técnicas será atribuída ao licitante uma Nota da Proposta Técnica (NT), de acordo com o seguinte parâmetro matemático:

$$\text{NT} = \text{NT1} + \text{NT2} + \text{NT3} + \text{NT4}$$

Onde:

NT = Nota Técnica final da Licitante: Máximo 100,0 pontos;

NT1 = Nota Técnica referente ao Conhecimento da área: Máximo 15,00 pontos;

NT2 = Nota Técnica referente ao Plano de Trabalho e Metodologia: Máximo 25,00 pontos;

NT3 = Nota Técnica referente à Experiência da Empresa: Máximo 30,00 pontos;

NT4 = Nota Técnica referente à Experiência da Equipe Técnica Chave: Máximo 30,00 pontos.

As Notas calculadas serão arredondadas até a segunda casa decimal consoante a norma da ABNT 5891 Regras de Arredondamento na Numeração Decimal.

- 9.12.** Serão desclassificadas as propostas técnicas que:

- a) Não contemplarem ou desatender a qualquer das exigências do Edital, quanto à documentação apresentada na Proposta Técnica;
- b) Não apresentar o conjunto de profissionais, que resultem aprovados, necessários para completar a Equipe Técnica;
- c) Não atingir a Nota Técnica (NT) mínima de 60 (sessenta) pontos; e
- d) Contiverem alusão ao conteúdo da Proposta de Preços ou fizerem quaisquer referências a preços.

- 9.13.** Concluída a avaliação e ponderação das propostas técnicas o Agente de Contratação realizará a verificação da conformidade das propostas de preço.

9.14. Serão desclassificadas as propostas de preço que:

- a) apresentarem valor unitário e/ou global dos serviços e/ou materiais superior ao orçado pela Administração.
- b) apresentarem quantitativo ou item de serviços e/ou materiais diversos ao apresentado no Anexo II.
- c) não apresentarem preços/custos para todos os itens descritos na Planilha Orçamentária Referencial.
- d) apresentarem BDI superior ao contido no Anexo II, desde que comprovada que a compensação com os custos diretos demonstre preços inexequíveis ou superiores com os orçados pela Administração.
 - d.1) A composição de taxa de BDI tenha seu resultado decorrente de utilização de alíquota de tributo inferior ao estabelecido na legislação pertinente.
 - d.2) A composição de Encargos Sociais tenha seu resultado decorrente de utilização de alíquota de tributo inferior ao estabelecido na legislação correspondente.
- e) apresentarem preços diversos para o mesmo tipo de insumo.
- f) contiverem vícios insanáveis.
- g) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital.
- h) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- i) deixarem de apresentar as composições que tratam o item 9.19.
- j) não tiverem sua exequibilidade demonstrada quando exigido pela Administração.

h) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que seja insanável.

- 9.15.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 9.16.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 9.17.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.18.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 9.19.** O licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, no prazo de **2 (dois) dias úteis**, por meio eletrônico, com os respectivos valores adequados ao valor final de sua proposta:
- a) Proposta de Preços (Anexo II) do lote em que estiver participando, contendo em reais, em algarismos e por extenso.
 - c) Cronograma Físico-Financeiro (Anexo II-C), observando-se o prazo estabelecido no Edital e seus anexos.
 - d) Composição do BDI (Anexo II-D).

9.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.20.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.20.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.22. As avaliações das Propostas Comerciais serão feitas, levando-se em conta os critérios de julgamento abaixo descritos.

9.22.1 As propostas comerciais deverão prever pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

9.22.2 As Notas atribuídas às Propostas Comerciais serão calculadas de acordo com a fórmula abaixo, adotando-se duas casas decimais, sem arredondamento, na apuração das notas:

$$NPPI = 100 - \{ [(Pi - Pcrt) / (Ved - Pcrt)] \times 30 \}$$

Onde:

NPPI = Nota da Proposta de Preços de uma LICITANTE “i”; Pi = Preço proposto pela LICITANTE “i”;

Ved = Valor do orçamento estimativo da SMSUB; e

Pcrt = Preço de corte, sendo 70% da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

- 9.23.** Na análise das propostas de técnica e de preço, será estabelecida a pontuação final das licitantes, utilizando-se até duas casas decimais, sem arredondamentos, desprezando-se as demais, pela seguinte forma:

$$NF = (70 \times NT + 30 \times NC) / 100$$

Onde:

NF = Nota Final

NT = Nota da Proposta Técnica

NC = Nota da Proposta de Preços

- 9.23.1.** As propostas serão classificadas na ordem decrescente de sua Nota Final Classificatória, sendo considerada vencedora (se habilitada), a LICITANTE cuja proposta obtiver a maior Nota Final Classificatória.
- 9.23.2.** No caso de empate entre duas ou mais propostas será obedecido o disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 9.24.** Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 9.2 e 9.2.1, o sistema ordenará e divulgará as notas ponderadas das propostas de técnica e de preço em ordem decrescente, considerando a maior pontuação obtida, bem como informará as notas de cada proposta por licitante.
- 9.25.** Encerrada a etapa de análise das propostas, na hipótese de a proposta de preço do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definida a melhor Nota Final entre os licitantes.

9.25.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.26. O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e anexado aos autos do processo licitatório.

9.27. Na avaliação de conformidade das propostas técnica e de preço deverão ser indicadas as razões de eventuais desclassificações.

10 HABILITAÇÃO:

10.1 Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

10.1.1 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, **no prazo máximo de 02 (duas) horas**, contado da solicitação do agente de contratação, podendo este prazo ser prorrogado por decisão do mesmo.

10.2 A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no **SICAF**.

10.2.1 Caso os dados e informações constantes do **SICAF** não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o agente de contratação verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

10.2.2. O agente de contratação e sua Equipe de Apoio obterão dos documentos exigidos no subitem 10.5 deste Edital, por meio eletrônico, devendo o

licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

10.2.3 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o agente de contratação solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

10.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

10.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o agente de contratação informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

10.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

10.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada ou;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012 ou;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas ou;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício ou;

10.5.2 Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
 - d.1) No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal ou no caso de não inscrição declaração conforme Anexo III deste edital.
- g) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

10.5.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativa.

10.5.3 Qualificação econômico-financeira:

a) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante através da constatação dos índices contábeis oriundos do cadastro do SICAF referentes à Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, devendo esses serem maiores ou iguais a 1,00.

a1) Caso não constem os índices contábeis no cadastro do SICAF, a licitante deverá apresentar: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta.

a2) No caso da empresa estar enquadrada na obrigatoriedade de efetuar a Escrituração Contábil Digital, transmitida através do Sistema Público de Escrituração Contábil Digital (SPED), deverá apresentar além dos documentos/demonstrações já exigidas, apresentar também cópias reprográficas do Termo de Abertura e Termo de Encerramento (gerado pelo sistema público de escrituração digital – SPED), Recibo de entrega de Livro Digital (gerado pelo sistema SPED) e cópias do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis extraídas do Livro Diário Eletrônico.

a3) A comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante será demonstrada com base nas fórmulas indicadas no ANEXO II - E que, caso não constem os índices no SICAF, deverá ser apresentado na licitação, juntamente com os documentos referidos no subitem anterior.

a4) Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver os índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral, maiores ou iguais a 1,00.

b) Prova de patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) da soma dos valores totais anuais de cada agrupamento para os quais tenha sido declarada vencedora a melhor proposta.

d) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

10.5.4 Qualificação técnica:

a) Certidão de registro ou inscrição da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s) no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo, com prazo de validade em vigor, em ramo de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

b) Indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da licitante, conforme **Anexo V - Modelo de Indicação de Responsável Técnico**.

c) A comprovação de que o profissional acima mencionado pertence ao quadro permanente da empresa deve ser feita mediante a apresentação de contrato social, carteira de trabalho acompanhada da ficha de registro de empregado, ambas com os dados devidamente atualizados, contrato de prestação de serviços ou declaração de contratação futura em conformidade ao **ANEXO V-A – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA**.

d) Declaração da licitante, vencedora do lote pretendido, que os testes serão realizados em laboratório Acreditado pelo INMETRO, em pleno atendimento ao disposto no inciso VI do Termo de Referência, de modo a garantir padrões mínimos de qualidade e rastreabilidade nos procedimentos utilizados na contratação, conforme **Anexo V-B - Modelo de Declaração de Disponibilidade de Laboratório**.

10.5.5 Outros Documentos – Declarações - ANEXO IV:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
- d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- f) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

10.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a

utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

10.6 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

10.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validação.

10.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

10.6.3 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo agente de contratação ou sua equipe de apoio.

10.6.4 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.4.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

10.6.4.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

10.6.5 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

10.6.6 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

10.6.7 O agente de contratação e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico

www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui.aspx/sancoes.aspx;

d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255;

e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

10.6.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

- 10.7** Os documentos serão analisados pelo agente de contratação e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 10.7.1** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 10.7.2** Sendo inabilitada a proposta que tenha sido classificada em primeiro lugar, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta proponente que atendam o Edital.
- 10.7.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas e apenas do licitante mais bem classificado, salvo na hipótese de inversão de fases; caso em que os licitantes deverão encaminhar a proposta e, simultaneamente, os documentos de habilitação, por meio do sistema.
- 10.7.4** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 10.7.5** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

11 DO RECURSO

- 11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.2.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sistema;
- 11.3.** A falta de manifestação da(s) licitante(s) no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso.
- 11.4.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 11.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 11.6.** Os demais licitantes, se desejarem, poderão apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso.
- 11.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.
- 11.8.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 11.9.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.10. Os recursos interpostos fora do prazo ou do campo próprio do sistema não serão conhecidos.

12 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

13 PREÇO, REPACTUAÇÃO E DOTAÇÃO

13.1 O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.

13.2 Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pelo Município, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.

13.3 Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

13.3.1 A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando

se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

13.3.2 A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

13.3.3 A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que ampara o pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

13.3.4 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

13.3.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

13.4 Os recursos necessários para suporte do contrato, onerará a dotação nº 12.00.12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

14 CONDIÇÕES DO AJUSTE

14.1. Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

14.1.1 Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.

14.1.2 A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

14.1.3 Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias autenticadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.

14.2 O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 17 deste edital.

- 14.2.1** O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 14.2.2** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 14.3** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- 14.3.1** Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública da concorrência, com vistas a celebração da contratação.
- 14.3.2** O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/>.
- 14.3.3** Na sessão o agente de contratação convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 14.4 DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- a) A CONTRATADA não poderá subcontratar sem a prévia e expressa anuência da Administração Pública.
- b) Caso seja autorizada, a subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo qualidade, prazos e conformidade com a legislação aplicável, atendendo às especificações presentes no Termo de Referência.
- c) A autorização é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.
- d) Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo, direta e solidariamente, perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- e) Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- f) A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
 - f.1)** Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
 - f.2)** Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;
 - f.3)** Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

f.4) Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante;

f.5) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;

f.6) Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste documento, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

14.5 DA GARANTIA PARA CONTRATAR

a) Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestado mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.

b) A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos termos da Portaria 338/2021.

I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

II. Seguro-garantia;

III. Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

IV. Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

c) Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da CONTRATANTE, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado.

d) O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.

e) A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

f) A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

g) A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 14.5 “b”.

h) Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela

Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

i) Para fins de recolhimento da garantia deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas no anexo I – Termo de Referência, deste Edital.

15. PRAZO PARA INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES

15.1 A Administração estabelecerá data certa para início da execução do serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo VI), ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início dos Serviços.

15.1.1 O serviço deverá ser prestado de acordo com o ofertado na proposta, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.

15.1.2 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de início da execução, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado, nos termos previstos na minuta de contrato - Anexo VI deste Edital.

15.1.3 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

15.1.4 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, o

ajuste poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

15.1.5 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

15.1.6 Não obstante o prazo estipulado no subitem 15.1.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

15.2 A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

16 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

16.1 O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.

16.1.1 Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal 62.100/22, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.

16.1.2 Os serviços deverão ser executados no local, condições e prazos estabelecidos nos anexos I – Termo de Referência e VI – Minuta de Contrato, deste Edital.

16.2 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado

à entrega imediata à fiscalização de todos os documentos exigidos nos anexos I – Termo de Referência e VI – Minuta de Contrato, deste Edital.

16.2.1 Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

16.2.2 Antes do pagamento a contratante efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

16.2.3 Quaisquer pagamentos não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais.

16.3 Os pagamentos obedecerão às Portarias da Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF) em vigor, ficando ressalvada qualquer alteração quanto às normas referentes ao pagamento dos fornecedores.

16.4 Para fins de pagamento deverão ainda ser observadas as disposições pertinentes contidas nos anexos I – Termo de Referência e VI – Minuta de Contrato, deste Edital.

17 PENALIDADES

17.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21.

17.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

17.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;

b) Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;

c) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do Município.

17.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

17.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 17.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

- 17.4** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:
- 17.4.1** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.
- 17.4.2** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.
- 17.4.3** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.
- 17.4.4** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.
- 17.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.
- 17.6** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Coordenadoria Geral de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB e protocolizados nos dias úteis, das 10:00 às 17:00 horas, na Rua Líbero Badaró, nº 504 – 23º andar, Centro.
- 17.6.1** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.
- 17.6.2** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada

como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

- 17.7** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021
- 17.8** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 18.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

- 18.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 18.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 18.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 18.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 18.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 18.8** O agente de contratação poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

- 18.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo agente de contratação ouvidas, se for o caso, às Unidades competentes.
- 18.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 18.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 18.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sem anuência da Contratante, sob pena de rescisão.
- 18.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 18.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 18.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do agente de contratação.
- 18.16** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 18.17** O resultado desta Concorrência e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade

e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

- 18.18** O agente de contratação e a equipe de apoio que atuarão nesta concorrência foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 18.19** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 18.20** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 18.21** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente certame.

São Paulo, 11 de setembro de 2025.

Fernando Sales Ribeiro

Subscritor do Edital

Dayane Hilsdorf Santos

Agente de Contratação

Portaria nº 61/SMSUB/2025



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/concessionárias>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I -A
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - LOTE I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/concessionárias>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I -B
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - LOTE II

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/concessionárias>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I -C
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - LOTE III

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/concessionárias>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I -D
CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA - LOTE IV

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/concessionárias>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

A
(empresa).....
inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida
na....., nº.....,
telefone/fax nºs....., e-mail.....,
propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/concessionárias>

(mencionar apenas o(s) LOTE(s) que estiver ofertando proposta)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

01. Prazo de início da prestação dos serviços: _____.

- 02.** Informar dados bancários (nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente) da empresa, necessariamente do Banco do Brasil, nos termos do Decreto Municipal nº 51.197, de 22.01.2010, para efeito de pagamento.

BANCO DO BRASIL

Agência: _____ - ____

Conta Corrente: _____ - _____

- 03.** SINDICATO(S) LABORAL(IS) UTILIZADOS PARA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA DA EMPRESA:

- 3.1** DATA(S) BASE DO DISSÍDIO DA(S) CATEGORIA(S) OU DATA BASE DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

DAS DECLARAÇÕES:

1. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
2. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
3. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que prestará os serviços de acordo com as especificações técnicas (Anexo I do Edital).
4. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

CPF:

Cargo:



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II-A
VALOR REFERENCIAL POR LOTE
(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/concessionárias>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II – B
VALOR REFERENCIAL GLOBAL
(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/concessionárias>



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II-C
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/concessionárias>

ANEXO II - D
COMPOSIÇÃO DO BDI
(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

Disponível através do link:

<https://tinyurl.com/concessionárias>

ANEXO II - E
CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

ÍNDICES	CÁLCULOS
1.1. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (LG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo	LG= _____ = ____
1.2. <u>ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Total Passível Circulante + Exigível a Longo Prazo	SG= _____ = ____
1.3. <u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (LC), COM VALOR SUPERIOR OU IGUAL A 1, ONDE:</u> Ativo Circulante Passivo Circulante	LC= _____ = ____

AC = Ativo Circulante
RLP = Realizável a longo Prazo
PC = Passivo Circulante
PELP = Passível Exigível a Longo Prazo

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/contador)



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E
INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 20...

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III - A

MODELO DE DECLARAÇÃO ATESTANDO SOB AS PENAS DA LEI QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRA INSCRITA NO CADIN - CADASTRO INFORMATIVO MUNICIPAL

(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

Pelo presente, a empresa _____, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica sob o nº _____, declara sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO IV
MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES
(papel timbrado da empresa)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)._____,
portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____
DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar

e contratar com a Administração Pública.

- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
- 5) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 6) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

(local do estabelecimento), de de 20...

REPRESENTANTE LEGAL

Procurador

ANEXO V
MODELO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, INDICA como responsável técnico e equipe técnica os profissionais abaixo:

NOME	INSCRIÇÃO CREA/CAU

Local e data

(assinatura do responsável da licitante)

Nome/RG/CPF/CARGO



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V-A
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO FUTURA
(em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PMSP

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS – SMSUB

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, DECLARA para fins de prova da qualificação técnica-profissional no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 013/SMSUB/COGEL/2025, que o profissional abaixo relacionado integrará a equipe técnica desta empresa, sendo contratado para a prestação de serviços de

NOME DO PROFISSIONAL	VÍNCULO PROFISSIONAL
----------------------	----------------------



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

--	--

Local e data
(assinatura do responsável da licitante)

Nome
RG/CPF
Cargo

Eu, _____(profissional a ser contratado)_____, registrado no CREA/CAU sob nº _____, declaro estar de pleno acordo com a contratação relacionada neste documento e que executarei todos os serviços estritamente conforme o estipulado no edital de Concorrência Eletrônica nº 013/SMSUB/COGEL/2025 e seus anexos, bem como me responsabilizo pela execução dos serviços e em assinar o respectivo livro de ordem e mantê-lo em conformidade às normas do Conselho ao qual está submetido.

Local e data
(assinatura do responsável da licitante)

Nome
RG/CPF



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO V-B

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE LABORATÓRIO

(em papel timbrado da licitante)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

A empresa, estabelecida na nº, complemento, CNPJ nº, telefone:, fax:, e-mail:, bairro, Cidade:, Estado:, DECLARA, sob as penas da Lei, que realizará os ensaios em laboratório Acreditado pelo INMETRO, em pleno atendimento ao disposto no inciso VI do Termo de Referência, de modo a garantir padrões mínimos de qualidade e rastreabilidade nos procedimentos utilizados na contratação.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO nº XXX/SMSUB/COGEL/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

CONTRATANTE: Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP por meio da Secretaria Municipal das Subprefeituras - SMSUB.

CONTRATADA: _____

VALOR: R\$ (____)

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PMSP**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB**, inscrita no CNPJ Nº **49.269.236/0001-17**, na Rua Líbero Badaró, 504, 23º andar, Centro - São Paulo/SP, neste ato representada pelo(a) Chefe de Gabinete, Senhor(a) _____, adiante designado apenas CONTRATANTE e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____ com sede endereço _____, email:

_____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, doravante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, dos Decretos Municipais 62.100/2022, de acordo com os termos do despacho – documento SEI nº _____ com o publicado no D.O.C. de XX/XX/2025, e da proposta comercial documento SEI nº _____, resolvem firmar o presente CONTRATO, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES conforme Anexo I - Termo de Referência.
- 1.2** Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações técnicas contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025.
- 1.3** Deverão ser observadas, ainda, todas as especificações contidas na Proposta da CONTRATADA encartada no Processo Administrativo nº 6012.2025/0012593-8, que ora faz parte integrante do presente contrato para todos seus efeitos.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VIGÊNCIA

- 2.1** O prazo de vigência do contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107

da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, a contratada haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

- 2.2** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

2.2.1 O prazo para início dos serviços será a partir da data indicada na “Ordem de Início dos Serviços - OIS”, a ser expedida pela CONTRATANTE, conforme consta no Termo de Referência.

- 2.3** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, após despacho autorizatório da autoridade competente, mediante aditivo contratual.

- 2.4** As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 62.100/2022.

- 2.5** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

- 2.6** Não obstante o prazo estipulado no item 2.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

- 2.7** A Ordem de Início ou Instrumento equivalente deverá ser retirada em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.
- 2.7.1** A não retirada da Ordem de Início dentro do prazo estipulado não suspenderá, interromperá ou prorrogará a vigência contratual, tampouco constituirá justificativa para o descumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA no contrato.
- 2.8** Na hipótese da Contratada se negar a retirar a Ordem de Início ou Instrumento equivalente esta será enviada pelo Correio, por carta registrada, considerando-se como efetivamente recebida na data do registro, para todos os efeitos legais.
- 2.9** A fiscalização da unidade requisitante poderá recusar os serviços caso os funcionários e/ou equipamentos estiverem em desacordo com as exigências previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções previstas neste instrumento.
- 2.10** A CONTRATADA responsabiliza-se pela prestação do serviço contratado não sendo justificativa aceitável para a não prestação por problemas técnicos.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR DO CONTRATO E DA DOTAÇÃO

- 3.1** O valor total estimado da presente contratação é de R\$ **XXXX (número em extenso)**, conforme tabela de custos unitários:

INSERIR CONFORME OS VALORES OBTIDOS NA LICITAÇÃO

- 3.2** Todos os custos e despesas necessárias à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

- 3.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX para suporte do contrato, do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO

- 4.1** O valor total da presente contratação para o período de XXXXX (XXX) meses é de R\$ _____ (_____).
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº 12.00.12.10.15.452.3022.2.341.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.
- 4.5** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos

custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

- 4.1.** Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022, contados do recebimento pela Administração.
- 4.2.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.3.** Quando necessária a complementação da documentação apresentada a fluência do prazo será interrompida e a contagem reiniciada quando efetivamente recebida a documentação complementar.
- 4.4.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 4.5.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data da proposta apresentada pela licitante, contendo a relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época, da proposta com os custos estimados com mão de obra.
- 4.6.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do

mercado e da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que ampara o pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.

- 4.7.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 4.8.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Lei nº 12.703 de 7 de agosto de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.9.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.10.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 4.11.** Havendo a necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que as providências forem cumpridas.
- 4.12.** Caso a documentação não seja complementada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, o pedido será indeferido;
- 4.13.** Os prazos aqui fixados poderão ser prorrogados mediante apresentação de justificativa que será submetida à Autoridade Competente para análise e deliberação.

CLÁUSULA QUINTA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela do objeto do contrato, vinculado a entrega imediata à fiscalização de todos os documentos pertinentes exigidos pela Portaria SF 275/2025, bem como no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025, e aqueles a seguir discriminados:

- a)** Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos.
- b)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- c)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- d)** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - i.** No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT 20/98 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
 - ii.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a inexistência de débitos.
- e)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - i.** Se a contratada não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que

nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objetivo contratual

- f)** Certidão de Regularidade Perante o CADIN Municipal;
- g)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- h)** Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada, de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 275/2025;
- i)** Demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento da despesa;
- j)** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras
- k)** Folha de Medição dos Serviços;
- l)** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- m)** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- n)** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- o)** Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- p)** Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- q)** Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- r)** Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

- 5.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, seguindo os critérios de medição e remuneração previstos no Termo de Referência – Anexo I do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência,

descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

- 5.3** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A E 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- 5.3.1** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012 e da Portaria SF nº 124/12.
- 5.4** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 5.5** O processo de liquidação e pagamento das despesas será formalizado pela Unidade Orçamentária Contratante, em expediente devidamente autuado, com a junção dos documentos, elencados no item 5.1 deste contrato.
- 5.6** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar e atestar o recebimento nos termos do Anexo I da Portaria SF nº 275/2025.

- 5.6.1** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 5.7** Nos termos da legislação municipal, deverá ser verificada a inexistência de registro no Cadastro Informativo Municipal – CADIN;
- 5.8** Na ocorrência de infração contratual, deverão ser adotados os procedimentos previstos no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/22, e no Decreto anual de execução orçamentária e financeira.
- 5.8.1** Aplicada penalidade pecuniária e transcorrido o prazo recursal sem interposição de recurso ou denegado provimento ao recurso interposto, o valor correspondente poderá ser retido na nota de liquidação e pagamento.
- 5.8.2** Após a publicação do despacho que denegou provimento ao recurso ou o decurso do prazo sem interposição de recurso, não havendo tempo hábil para que seja respeitado o prazo legal para o pagamento, a retenção do valor da multa deverá ocorrer na próxima nota de liquidação e pagamento.
- 5.8.3** Não havendo mais pagamentos a ser efetuados, a multa deverá ser recolhida por meio do Documento de Arrecadação do Município de São Paulo ou mediante execução da garantia contratual.
- 5.8.4** Se a multa aplicada for superior à garantia prestada e não for recolhida a diferença, o valor remanescente deverá ser inscrito no Cadastro Informativo Municipal nos termos do Decreto nº 47.096, de 21 de março de 2006, e encaminhado para execução judicial.
- 5.9** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no Banco do Brasil S/A nos termos do disposto no Decreto nº 51.197, publicado no DOC de 20/01/2010.

- 5.10** Independentemente da retenção do ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 5.11** **Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.**
- 5.12** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais pelos serviços executados ou implicará sua aceitação.
- 5.13** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos, apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 5.14** Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 5.15** Na medição mensal poderão ser considerados os descontos apontados pela Fiscalização do contrato.
- 5.16** A Contratante se reserva o direito de não incluir nos pagamentos, serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que tenham sido executados sem a expressa autorização da fiscalização, quando esta for absolutamente necessária.

CLÁUSULA SEXTA
DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1** Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes da lei, das condições de habilitação e classificação que lhe forem exigidas por ocasião do processo de Licitação e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:
- 6.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação.
- 6.3** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- 6.4** A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.
- 6.5** Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 6.6** Obedecer às orientações fornecidas pela contratante, através do servidor responsável pela execução dos serviços, que será indicado na “Ordem de Serviço”.
- 6.7** Executar os serviços nos horários definidos pela fiscalização e consoante disposto no Termo de Referência, parte integrante do presente ajuste.
- 6.8** Fornecer à contratante os dados técnicos de seu interesse, e todos os elementos e informações necessárias, quando por esta solicitado.

- 6.9** Cumprir as posturas do Município e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços.
- 6.10** Atender a eventuais exigências solicitadas, no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.
- 6.11** Apresentar para controle e exame, sempre que a contratante exigir, a Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e comprovantes de pagamentos de salários, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços à contratante, por força deste contrato.
- 6.12** A contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.
- 6.13** Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar imediatamente à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;
- 6.14** Prestar os esclarecimentos solicitados e atender prontamente às reclamações sobre seus serviços.
- 6.15** Manter, durante a vigência deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas por ocasião deste ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à contratante qualquer alteração dos dados cadastrais, para atualização.
- 6.16** Ao término do contrato e/ou sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a transferência do código fonte do Sistema Informatizado, considerando que estes são propriedade intelectual da Contratada. Os dados deverão ser fornecidos nos formatos DOC, XLS, ou por meio de um link para download de

todos os dados registrados no sistema, a ser disponibilizado pela Contratada.(quando for o caso).

- 6.17** A CONTRATADA se obriga a adotar o Livro de Ordem para as obras e serviços de engenharia, em conformidade com a resolução nº 1.024 - CONFEA, devendo observar o disposto no Ato Normativo 06/2012 do CREA-SP e do Memorando GAB-DD 427/2015, publicado no Diário Oficial da Cidade de 02/12/2015.

6.17.1 O Livro de Ordem deve retratar com exatidão todas as ocorrências, interferências e readequações, por vezes necessárias, que podem servir, inclusive, de justificativa para eventuais aditamentos contratuais.

- 6.18** A CONTRATADA será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por ele praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros, durante a locomoção do caminhão ou equipamentos aos locais de trabalho, bem como durante a prestação dos serviços contratados.

6.18.1 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o atendimento de todos os aspectos de segurança e da Medicina do trabalho durante a execução do escopo contratual, bem como respeitar as normas e procedimentos de controle interno.

- 6.19** A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para PMSP, qualquer funcionário, motorista e/ou operador de seu quadro que, por sua solicitação, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.

6.19.1 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do objeto contratado.

- 6.20** A CONTRATADA deverá substituir os equipamentos se forem constatadas as suas inadequações.
- 6.21** Na eventualidade de troca do responsável técnico da contratada durante o prazo de vigência do Contrato, os documentos exigidos para comprovação da capacidade-técnico profissional no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025, conforme o caso, deverão ser igualmente apresentados e aprovados pela Administração. Esses documentos deverão, após aceitos, ser juntados ao processo administrativo.
- 6.22** A CONTRATADA arcará com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços e seus desdobramentos casuísticos, incluindo-se as despesas e ônus trabalhistas e os encargos sociais, bem como os insumos necessários para o total e completo atendimento do objeto, sejam eles técnicos e legais;
- 6.23** A CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste instrumento, pelo preço e condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.
- 6.24** Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste instrumento.
- 6.25** A CONTRATADA tem como responsabilidade a instalação de um escritório em região centralizada em relação ao Lote onde os serviços serão realizados e deverá prover o mobiliário, veículos e os equipamentos com características e em quantidades adequadas aos serviços, e os recursos materiais para o desenvolvimento das atividades, sem ônus para a CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA O LOTE IV:

- 6.26** A contratada vencedora do lote IV deverá adimplir todas as obrigações estabelecidas na Cláusula sexta deste contrato, bem como as seguintes obrigações:
- 6.27** Fica obrigada a CONTRATADA ao término do contrato e/ou sempre que solicitado pela Contratante, a Contratada deverá disponibilizar, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a transferência do código fonte do Sistema Informatizado, considerando que estes são propriedade intelectual da contratada. Os dados deverão ser fornecidos nos formatos DOC, XLS, ou por meio de um link para download de todos os dados registrados no sistema, a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- 6.28** A CONTRATADA será responsável por fornecer mensalmente ao CONTRATANTE um relatório detalhando as atividades executadas, incluindo os cadastramentos e manutenções de perfis, os treinamentos realizados e as manutenções adaptativas e evolutivas implementadas no período correspondente.
- 6.29** A contratada será responsável pelo detalhamento do cronograma de execução, que será elaborado em conjunto com a SMSUB. A contratada deverá fornecer a documentação necessária para aprovação pela equipe técnica da SMSUB.
- 6.30** A CONTRATADA deverá entregar à SMSUB, para aprovação, todas as documentações de controle de qualidade da implementação e dos dados armazenados, incluindo especificações e modelos do processo.
- 6.31** A CONTRATADA prestará serviços voltados à modelagem de processos de negócios, análise e otimização de processos da solução para apreciação e aprovação da SMSUB.
- 6.32** A partir da data de recebimento da solicitação a CONTRATADA, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, deverá apresentar um Plano de Trabalho para execução do objeto descrito na solicitação de serviço.

- 6.33** A CONTRATADA deverá comprovar possuir acreditação pelo INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, com escopo de acreditação ativo que contemple todos os ensaios descritos no inciso VI do Termo de Referência, quais sejam: item 1 (inciso VI.V), item 2 (inciso VI.VI) e item 3 (inciso VI.VII), garantindo a confiabilidade dos resultados dos ensaios nas diversas atividades e produtos empregados nas obras de reparação de pavimentos.
- 6.34** A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações, dados, documentos, especificações técnicas, operacionais, comerciais e quaisquer outros, orais ou escritos, a que tiver acesso em razão da execução do contrato, inclusive após o seu encerramento, independentemente da forma de encerramento.
- 6.35** Consideram-se confidenciais, para os fins desta cláusula, todas as informações que não sejam de domínio público e que tenham sido reveladas ou às quais a CONTRATADA tenha tido acesso em decorrência do vínculo contratual, ainda que não expressamente classificadas como sigilosas.
- 6.36 DA SUBCONTRATAÇÃO**
- 6.36.1** A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato sem a prévia e expressa anuência da Administração Pública.
- 6.36.2** Caso seja autorizada, a subcontratação não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, permanecendo responsável pelo cumprimento integral das obrigações assumidas, incluindo qualidade, prazos e conformidade com a legislação aplicável.
- 6.36.3** A autorização é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

- 6.36.4** Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo, direta e solidariamente, perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.
- 6.36.5** Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.
- 6.36.6** A subcontratação ou substituição de subcontratada será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:
- 6.36.7** Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- 6.36.8** Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;
- 6.36.9** Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
- 6.36.10** Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item anterior poderá ser substituída pela CONTRATADA, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante;
- 6.36.11** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo;
- 6.36.12** Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Autoridade Competente.

6.36.13 Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens objeto de exigências de comprovação de capacidade técnica do edital.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.37 Fornecer à contratada, quando da emissão da “Ordem de Início”, o nome do(s) servidor (es) que representará (ão) a contratante durante a execução do objeto.

6.38 Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste Contrato.

6.39 Indicar e formalizar o(s) responsável (is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal 62.100/22.

6.40 Prestar aos empregados da contratada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

6.41 Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem.

6.42 Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

6.43 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança.

6.44 Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento

pela Contratada de quaisquer cláusulas estabelecidas.

- 6.45** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
- 6.46** Caberá a fiscalização do contrato oficial o CREA se constatado o exercício ilegal da profissão, nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 e Resoluções do CREA pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES

- 7.1.** São aplicáveis as sanções previstas no Título IV, Capítulo I da Lei Federal 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22 e demais normas pertinentes. No que tange às multas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:
- 7.1.1** Ocorrendo recusa ou atraso da adjudicatária em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido no Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a)** Multa no valor de 1% (um por cento) do valor do ajuste por dia de atraso, até o décimo dia;
 - b)** Após 10 (dez) dias, multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
 - c)** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura.

- 7.1.2** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 7.1.3** Multa por dia de atraso para início da execução dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 10 (dez) dias, incidindo, após, a multa por inexecução total do contrato.
- 7.1.4** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo, após, a multa por inexecução parcial do contrato: 0,5% (meio por cento) por dia sobre o valor do contrato.
- 7.1.5** Multa por descumprimento da cláusula contratual, por dia: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.
- 7.1.6** Multa por descumprimento das especificações previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025 – parte integrante deste contrato: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazimento do serviço e/ou a devida glosa.
- 7.1.7** Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela fiscalização, por dia, até seu cumprimento: 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal.
- 7.1.8** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

- 7.1.9** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 7.1.10** Multa pela rescisão contratual por culpa da contratada: 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, calculado sobre número de meses faltantes para o término do ajuste, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 7.1.11** Impedimento de licitar e contratar com a PMSP, pelo prazo de até 3 (três) anos, por falha ou fraude na execução do objeto do contrato.
- 7.1.12** As penalidades de advertência e multa em virtude de infrações aos termos do contrato serão aplicadas pela Contratante, observado o devido processo legal e a ampla defesa.
- 7.2** A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 7.3** O prazo para pagamento das multas, após decorridos os prazos de ampla defesa, será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido poderá ser descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP (medições futuras, garantia, etc). Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- 7.4** Para aplicação de penalidade deverá ser atendido o estabelecido no Capítulo I da Lei Federal 14.133/21, bem como o previsto no inciso XIII do art. 118 do Decreto Municipal 62.100/2022.

CLÁUSULA OITAVA

DA GARANTIA CONTRATUAL

8.1 Em garantia do cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA prestará garantia, no valor proporcional a 5% em cima do valor anual do presente contrato, mediante uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia ou órgão equiparado.

II - Seguro-garantia;

III - Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

8.1.1 Caberá a complementação da caução quando houver alteração contratual.

8.2 A garantia e seus reforços responderão por todas as multas que forem impostas à CONTRATADA e por todas as importâncias que, a qualquer título, forem devidas pela CONTRATADA à CONTRATANTE em razão do presente contrato.

8.2.1 Caso a garantia não seja suficiente para o pagamento das multas, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, completar o pagamento, sob pena de rescisão do contrato.

8.3 O reforço e/ou a regularização da garantia, excetuada a hipótese prevista no item anterior, deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

contados do recebimento da comunicação, feita por escrito pela contratante, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades previstas neste Contrato.

- 8.4** O prazo acima aludido poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CONTRATADA durante o transcurso do prazo, se ocorrer motivo justificado aceito pela Contratante.
- 8.5** Em caso de prorrogação do presente contrato, a garantia prestada deverá ser substituída automaticamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de seu vencimento, independentemente de comunicado da contratante, de modo a manter-se ininterruptamente garantido o contrato celebrado, sob pena de incorrer a CONTRATADA nas penalidades nele previstas.
- 8.6** Por ocasião do encerramento do contrato, o que restar da garantia será liberado ou restituído, mediante requerimento da CONTRATADA, após a liquidação das multas aplicadas e dedução de eventual valor devido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

- 9.1** Dar-se-á a rescisão deste ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos do disposto no Capítulo VIII da Lei Federal 14.133/2021.
- 9.2** A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir as parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens objeto de exigências de comprovação de capacidade técnica neste edital.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

- 10.1** A CONTRATADA se obriga a aceitar, pelos preços e condições estabelecidos neste contrato, os acréscimos e supressões que lhe forem determinados, nos termos do inciso I, art. 124 da Lei Federal 14.133/2021, respeitado o limite previsto no art. 125 do mesmo diploma e desde que não transfigure o objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO COMPROMISSO ANTI CORRUPÇÃO

- 11.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

- 12.1** A ocorrência de caso fortuito ou força maior poderá ensejar, a critério do Município, a suspensão temporariamente da execução ou rescisão do ajuste.
- 12.2** Na hipótese de suspensão, o prazo contratual recomeçará a correr, pelo lapso de tempo que faltava para sua complementação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica que têm pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer

desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- 13.2** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 13.3** A Contratada deverá comunicar à Contratante toda e qualquer alteração de seus dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.4** A CONTRATADA obriga-se a manter, durante o prazo de execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.5** Elegem as partes o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, para dirimir eventual controvérsia decorrente do presente ajuste, o qual preferirá a qualquer outro, por mais privilegiado que possa se afigurar.
- E por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor.

São Paulo, XX de mês 2025.

Chefe de Gabinete
Secretaria Municipal das Subprefeituras

Nome do representante da empresa:

Cargo:
RG: CPF:
Nome da empresa

ANEXO VII
MINUTA PARA CONTRATO DE SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025

PROCESSO SEI Nº 6012.2025/0012593-8

TIPO: TÉCNICA E PREÇO POR LOTE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSIONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

Termo de Subcontratação de serviços entre o _____ (vencedor da licitação), como CONTRATANTE, e a _____ (sociedade escolhida pelo vencedor da licitação que preencha os requisitos de qualificação), como CONTRATADA, para a execução de _____ a _____ (órgão competente) como interveniente fiscalizadora.

Aos dias ____ do mês de _____ do ano de ____, situada na (endereço) _____, de um lado como CONTRATANTE _____ (vencedor da Licitação), a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo _____, _____ de _____, e a sociedade _____, estabelecida na rua _____, inscrita no

Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º _____, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____ e a _____ (órgão competente), doravante designada simplesmente como interveniente fiscalizadora tem justo e acordado o presente Contrato, datado de ____/____/____. (DOC. ____ do processo SEI) e publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo em ____/____/____, pág. _____ que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MONITORAMENTO TÉCNICO “IN LOCO” DAS OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA REALIZADOS POR CONCESSIONÁRIAS E PERMISSONÁRIAS NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, COM APOIO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE OTIMIZAÇÃO QUE POSSIBILITE O REGISTRO, O CONTROLE E A ANÁLISE DAS INTERVENÇÕES, ASSEGURANDO A CONFORMIDADE COM AS NORMAS TÉCNICAS E REGULAMENTAÇÕES MUNICIPAIS VIGENTES.

OBJETO DA SUBCONTRATAÇÃO: XXXXXXXXXXXXXXXX.

2. VALOR: O valor total do presente Contrato é de R\$ _____ (____ por extenso_____).

3. FISCALIZAÇÃO: – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a Unidade Fiscalizadora da Secretaria Municipal das Subprefeituras.

Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

3.1. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e

comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

3.2. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

3.3. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA e da CONTRATANTE no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB ou de seus prepostos.

4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA: Os serviços objeto deste Contrato serão executadas sob a direção e responsabilidade do Sr(a) _____, que fica autorizado a representar a CONTRATADA em suas relações com a SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB em matéria de serviços.

4.1 A CONTRATADA se obriga a manter o(a) funcionário(a) indicado nesta Cláusula como Responsável na direção dos trabalhos de vigilância e no local dos serviços até o seu final. A substituição do Responsável poderá ser feita por outro de igual lastro de experiência e capacidade, cuja aceitação ficará a exclusivo critério da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

5. MEDIÇÕES: As medições serão mensais, em conformidade com a execução dos serviços.

5.1. As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA e se darão a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior.

5.2. Na medição final será anexado um cadastro dos serviços realizados, com todos os detalhes e especificações.

6. PRAZO: O prazo para a completa execução dos serviços contratados é de _____, findo o qual os serviços deverão estar concluídos.

6.1. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou entidade.

7. REGIME DE EXECUÇÃO: A execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecerá ao Termo de Referência, e aos detalhes e informações fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE:

8.1. contratar garantia do contrato em qualquer das modalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, bem como o cumprimento da Portaria SF 338/2021 e garantir a execução dos serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência, no Cronograma Físico, e nos detalhes e informações fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.

8.2. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Serão de responsabilidade subsidiária da CONTRATANTE as falhas ou danos na execução dos Serviços ainda que realizados pela CONTRATADA, bem como a obrigação de reparar os prejuízos causados a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

8.3. se responsabilizar subsidiariamente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, SECRETARIA MUNICIPAL DAS

SUBPREFEITURAS - SMSUB, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si e por seus sucessores;

8.4. atender às determinações e exigências formuladas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB;

8.5. substituir, por sua conta e responsabilidade os serviços recusados pela Fiscalização, no prazo de 30 (trinta) dias;

8.6. se responsabilizar subsidiariamente por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

8.7. se responsabilizar subsidiariamente pelas instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados;

8.8. manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025, durante todo prazo de execução contratual.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da CONTRATADA:

9.1. tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos. Será de responsabilidade da CONTRATADA a obrigação de reparar os prejuízos que vierem a causar a quem quer que seja e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

9.2. se responsabilizar integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a terceiros, à SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, decorrentes da execução do objeto deste Contrato,

respondendo por si e por seus sucessores;

9.3. atender às determinações e exigências formuladas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB;

9.4. substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.5. se responsabilizar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços (quando for o caso), até a sua entrega, perfeitamente concluída ou até o seu término;

9.6. obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne à despesa da contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos Termo de Referência, englobando todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos contratos de trabalho em razão de horário, condição ou demais peculiaridades;

9.7. se responsabilizar integralmente pelas instalações e despesas delas provenientes, e equipamentos acessórios necessários à fiel execução dos serviços contratados;

9.8. se responsabilizar integralmente pela qualidade dos serviços e pelos materiais empregados, que devem guardar conformidade com as especificações do Termo de Referência, dos detalhes e informações fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB e com as normas da SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA SP, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo CONTRATANTE. A ocorrência de desconformidade implicará no refazimento do serviço ou na substituição dos materiais recusados;

10. São funções da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB:

- 10.1.** Realizar a fiscalização dos serviços das contratadas.
- 10.2.** A Fiscalização da execução do pagamento deste Edital caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB.
- 10.3.** Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios definidos na legislação pertinente, inclusive quanto:
- 10.3.1.** a atestação de descumprimento do cronograma que ensejará a execução da garantia, respeitados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa.
- 10.3.2.** O prazo de defesa será sempre de 5 (cinco) dias úteis.
- 10.4.** A CONTRATADA e bem como a EXECUTORA do pagamento declaram, antecipadamente, aceitarem todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela FISCALIZAÇÃO, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 10.5.** Compete à CONTRATADA e CONTRATANTE fazerem minucioso exame da execução dos serviços de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica em total aceitação das condições estabelecidas. A CONTRATADA responderá por atos da EXECUTORA dos serviços.
- 10.6.** A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA e da EXECUTORA no que concerne aos serviços acessórios (quando for o caso), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará em corresponsabilidade da FISCALIZAÇÃO ou de seus prepostos.



COORDENADORIA GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11. ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO: A aceitação dos serviços objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação da SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS - SMSUB, que constatará no Termo de Referência, no Cronograma Físico e nos detalhes e informações fornecidas SMSUB.

12. FORO: Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

CONTRATADA

CONTRATANTE

(Vencedor do Certame CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 013/SMSUB/COGEL/2025)

INTERVENIENTE FISCALIZADORA

(SMSUB)